



**RESOLUÇÃO Nº 019/2013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005774/2013-42 e o que ficou decidido em sua 133ª reunião, de 02 de outubro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** a Normatização de Distribuição e de manutenção das cotas de bolsas CAPES-DS da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG aos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* acadêmicos da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**  
Presidente da Câmara de Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**07-10-2013**



## **Normatização de Distribuição e de manutenção das cotas de bolsas CAPES-DS da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG aos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* acadêmicos da UNIFAL-MG**

### **Da definição da cota de bolsas CAPES-DS da PRPPG/UNIFAL-MG**

**Art. 1º** Entende-se por cota de bolsas CAPES-DS da PRPPG/UNIFAL-MG aquelas concedidas por esta agência à PRPPG, além das cotas concedidas diretamente aos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* (PPG) acadêmicos em funcionamento. O número de cotas CAPES-DS da PRPPG é definido pela CAPES com base no número total de bolsas da IES concedidas aos PPG's acadêmicos.

### **Dos Critérios para distribuição e manutenção de bolsas CAPES-DS da PRPPG aos PPG's acadêmicos da UNIFAL-MG**

**Art. 2º** A PRPPG levará em consideração para a distribuição das cotas de bolsas PRPPG aos Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG:

- I. O número de cotas de bolsas CAPES-DS da PRPPG em cada nível;
- II. O número de bolsas CAPES-DS da IES em cada nível;
- III. O número de bolsas CAPES-DS do Curso elegível.

**Art. 3º** No mês de janeiro de cada ano, para cada nível de bolsa, será realizado o cálculo do quociente da divisão do (número de bolsas CAPES-DS da PRPPG) pelo (número total de bolsas CAPES-DS dos cursos da UNIFAL-MG) multiplicado pelo (número de cotas de bolsas CAPES-DS do programa em 31 de dezembro do ano anterior).

**Parágrafo Único** - A divisão de cotas terá validade de março a fevereiro do ano seguinte.

**Art. 4º** A primeira cota de cada curso de PPG acadêmico será distribuída tomando como ordem de prioridade a lista crescente do calculo feito no **Art. 3º**.



**Art 5º** A segunda cota será distribuída após todos os cursos terem sido atendidos e, tomando como ordem de prioridade, a lista crescente do quociente da divisão.

**Dos requisitos para concessão de cota de bolsas CAPES-DS da PRPPG/UNIFAL-MG para os PPG's acadêmicos da UNIFAL-MG**

**Art. 6º** Serão elegíveis às cotas de bolsas PRPPG os Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG:

- I. Cujas cotas CAPES-DS tenham impactado na concessão da cota de bolsas CAPES-DS da PRPPG;
- II. Adimplentes com PRPPG;
- III. Que possuam normas específicas de bolsas aprovadas e publicadas;
- IV. Cujas comissões de Bolsas estejam cumprindo as atribuições previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (PORTARIA Nº 76, de 14/04/2010 ou outras que vierem a substituí-la) e as estabelecidas nas normas específicas do PPG para esta comissão;
- V. Que tenham implementadas todas as cotas de bolsas concedidas por qualquer agência de fomento e pela UNIFAL-MG para o nível pretendido;
- VI. Tenham tempo médio de titulação do programa inferior a média da Área na CAPES.

**Art. 7º** Caberá à Comissão de bolsas do programa de pós-graduação contemplado com a cota de bolsa Pró-reitoria a indicação do bolsista.

§ 1º É vedada a indicação de cotas de bolsas CAPES-DS da PRPPG a alunos que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza.

§ 2º Se após a concessão cota de bolsa CAPES-DS da PRPPG o aluno bolsista adquirir vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, o mesmo deverá informar imediatamente ao Presidente da Comissão de Bolsas de seu Programa que, por sua vez, irá solicitar imediatamente o



cancelamento da bolsa no SAC, junto a Coordenação de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

§ 3º No caso de haver cancelamento de bolsa pelo motivo previsto no § 2º desse Artigo, a critério da PRPPG, a Comissão de Bolsas do Programa poderá indicar novo bolsista.

§ 4º Se comprovado o acúmulo de bolsas cota CAPES-DS da PRPPG com qualquer atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, a bolsa será cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impedido de receber bolsas como discente de qualquer Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG por um período de cinco anos.

#### **Atribuições das Comissões de Bolsas dos PPG's acadêmicos da UNIFAL-MG relativas às cotas de bolsas CAPES-DS da PRPPG/UNIFAL-MG**

**Art. 8º** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. examinar a luz dos critérios estabelecidos nesta resolução às solicitações dos candidatos a bolsa;
- III. divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- IV. manter atualizado e arquivada a documentação pertinente, como o plano de estudos, o termo de compromisso e o relatório de atividades dos bolsistas devidamente preenchidos e assinados, permanentemente disponível para a PRPPG CAPES;
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPPG ou pela CAPES;
- VI. avaliar os bolsistas, baseado nos relatórios anual, no desempenho acadêmico, no parecer do orientador e outros instrumentos pertinentes;
- VII. propor as concessões, renovações e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- VIII. observar os prazos do SAC/CAPES e da PRPPG para indicação e substituição de bolsistas.



**Art. 9º** São exigências a serem cumpridas pelos bolsistas:

- I. Ter bom andamento no Projeto de Pesquisa, comprovado pela Comissão de Bolsas, com base no último relatório encaminhado;
- II. Ter sido bem avaliado, pelo orientador;
- III. Colaborar com os docentes da Universidade em disciplinas, relacionadas à sua formação, na graduação e pós-graduação;
- IV. Colaborar com os discentes da Graduação na elaboração dos projetos de Conclusão de Curso e Iniciação Científica;
- V. Ter coeficiente de rendimento conforme proposto pelo programa desde que no mínimo igual ou superior a 2,00.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da PRPPG.

**Aprovado pela Resolução Nº 019/2013 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 133ª reunião de 02 de outubro de 2013.**